

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2025
Processo Administrativo nº 17.401/2025
ID CidadES: 2025.016E0700001.01.0008

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana em vias e logradouros públicos, com ampla participação**, conforme condições do edital e as estabelecidas no projeto básico e anexos, que fazem parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições das leis: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal/ arts. 337-E a 337-P), Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, Decreto Municipal nº 34.951/2025 (Comissão de Contratação), Decreto Municipal nº 33.561/2023 (Definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia), Decreto Municipal nº 33.880/24 (Menor Preço_Maior Desconto), subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Limite p/ recebimento de propostas	23/05/2025 até as 12h59min
Abertura da sessão de disputa	23/05/2025 às 13h

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de limpeza urbana em vias e logradouros públicos, conforme condições, quantidades e exigências do edital, projeto básico e anexos, que fazem parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

1.2. As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 14.01 – Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços

Projeto/Atividade: 2.135 – Recolhimento de Resíduos Sólidos

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica

Fonte de Recurso: 150000000001



1.3. O valor global estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 25.507.941,29** (Vinte e cinco milhões, quinhentos e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos).

1.4. A licitação será realizada em único lote, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote.

1.5. O regime de execução será **empreitada por preço unitário**.

1.6. O regime de fornecimento será **continuado**.

1.7. Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa aberto**.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

2.1. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o sistema, por intermédio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, para obtenção do acesso ao sistema eletrônico de licitação.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

2.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer sessão eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o provedor do sistema.

2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

2.7. As dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do Portal de Compras Públicas através dos telefones 3003-5455 | 0800 730 5455.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro funcional deste Município, denominada Comissão e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Poderão participar os interessados do ramo de atividades relacionadas ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e Anexos.

3.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas pela Comissão e equipe de apoio, ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. A participação nesta licitação implica no acatamento das seguintes condições:

3.4.1. O objeto ofertado deverá atender as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

3.4.2. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro;

3.4.3. Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste edital e seus anexos, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar;

3.4.4. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre a execução do objeto desta licitação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições, quantidades e exigências do edital, projeto básico e anexos;

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.4.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto no item 3.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando o certame encontrar-se nos limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12.1. Para fins deste edital, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão identificadas, doravante, simplesmente como “ME ou EPP”.

3.12.2. A obtenção do benefício fica limitada às ME's/EPP's que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

3.13. Será concedido tratamento favorecido, ainda, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico do provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Administração www.cachoeiro.es.gov.br e no endereço eletrônico do provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.6. É vedada à licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatória ou que vise tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá ao pregoeiro ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

4.7. As impugnações interpostas fora do prazo legal não serão conhecidas.

5. DO CADASTRO NO SISTEMA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.1.2. O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame, assumindo o PROPONENTE o compromisso de cumprir o objeto em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual.

5.2. Como condição para participação no certame, o licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.2.1. O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa declarará que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando couber.

5.2.1.1. Nos itens exclusivos para participação de ME's ou EPP's, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

5.2.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME's ou EPP's, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que ME ou EPP ou sociedade cooperativa.

5.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.2.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



5.2.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.2.7. Que os serviços são prestados por empresa que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A falsidade da declaração de que trata o item 5.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta/documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Para a elaboração da proposta comercial, deverão ser considerados os preços estabelecidos como máximos no edital, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

5.8.1. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, tem a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

5.9. Da proposta de preços no sistema:

5.9.1. A proposta de preços, contemplando o valor de cada lote, deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme datas e horários limites estabelecidos neste edital.



5.9.2. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do Sistema Eletrônico, deverão indicar o PREÇO GLOBAL DO LOTE, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.9.3. Tratando-se de licitação em lote, deverão ser observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.9.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.5.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.5.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9.6. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.6.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.6.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9.5 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11. No caso de propostas com valores iguais, não ocorrendo lances e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das EPP's, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A partir data e horário indicados neste Edital, a Comissão realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.



6.1.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (art. 59, §4º Lei 14.133/2021).

6.1.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.(art. 59, §5º Lei 14.133/2021).

6.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3. Caberá a Comissão a manutenção ou não da proposta que:

- a) for considerada irrisória por não apresentar valor mínimo necessário para cobrir os custos da contratação, que possam comprometer a competitividade do certame.
- b) for cadastrada com o valor unitário.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7.1. Os lances serão ofertados pelo valor total do lote.

6.7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser na proporção de **1,00% (um por cento)**.

6.7.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir, ou solicitar a Comissão a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



6.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.9. No presente certame será adotado o **modo de disputa “aberto”**, e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sistema.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14.1. Nessas condições, as propostas de ME's/EPP's que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, quando previsto.

6.14.2. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



6.14.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's/EPP's que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.15.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.15.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.15.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.15.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.15.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

6.15.2.2. Empresas brasileiras;

6.15.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.15.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



6.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.16.4. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos habilitatórios exigidos neste Edital.

6.16.5. É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido neste Edital, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante.

6.17. Após a negociação do preço, a Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.18. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta, a Comissão autuará processo administrativo para apenação da licitante convocada, já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão verificará se o licitante mais bem classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Será desclassificada a proposta comercial que:

- a)** não atender às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos ou em diligência;
- b)** conter vícios insanáveis;
- c)** não se referir à integralidade do objeto;
- d)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- e)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f)** apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;



g) possuir valor unitário e/ou global superior aos estabelecidos com máximos na planilha orçamentária.

7.2.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.2.2. A inexecuibilidade só será considerada após diligência da Comissão, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3. A Comissão poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7.4. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra/prova de conceito, o licitante mais bem classificado deverá apresentá-la, nas condições estabelecidas pela Secretaria requisitante. No caso de não haver entrega da amostra, ocorrer atraso na entrega ou amostra fora das especificações previstas, bem como a ausência ou reprovação na prova, sem justificativa aceita pela Comissão, a proposta do licitante será desclassificada.

7.4.1. Será divulgado, no sistema, o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.4.1.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio eletrônico.

7.5. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as ME's/EPP's, quando houver, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, quando então o licitante será declarado vencedor.

7.5.1. Na hipótese de nenhuma ME/EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como tal que apresentou a melhor proposta permanece na posição de melhor classificada, e se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.6. O Sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão solicitará ao licitante melhor classificado para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos habilitatórios, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.



8.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do arrematante, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º do Decreto Municipal nº 33.880/2024, observado, nesta hipótese, o disposto no §2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada pelas seguintes formas:

- a)** em original (devidamente assinada e escaneada);
- b)** por certificação digital; ou
- c)** por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”.

8.3. A **Proposta de Preços** deverá ser, redigida em idioma nacional, de forma clara e inequívoca, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal do licitante, devidamente identificado, conforme o modelo do ANEXO II.

8.3.1. Deverá ser apresentada Planilha Orçamentária de Serviços e Quantidades, elaborada de acordo com as especificações, contendo valores unitários e totais em reais, respeitados os valores unitários estipulados pela Secretaria, conforme ANEXO II-A, que deverá ser apresentada nos formatos PDF e Excel; Deverá, ainda, ser assinada pelo representante legal da proponente e pelo(s) responsável(eis) técnico(s) pelas planilhas.

8.3.1.1. Os preços discriminados nas Planilhas de Serviços e Preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, taxas, tarifas, lucros, ônus fiscais e trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA ou CAU, demais encargos cabíveis, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

8.3.1.2. Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços.

8.3.2. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data da entrega da proposta.

8.3.2.1. Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado.

8.3.3. Os Licitantes deverão apresentar, junto à proposta de preços, a composição dos encargos sociais e o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item “**BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI**”.

8.3.4. Os licitantes deverão apresentar, ainda, a **Composição Analítica dos Preços Unitários** dos serviços, uma composição para cada item constante da planilha orçamentária.

8.4. É facultado à Comissão realizar diligências, a fim de complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época



da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.5. Fica facultado à Comissão, ainda, realizar visita técnica, acompanhada ou não de técnico, para verificação da adequabilidade da proposta com o objeto licitado.

8.5.1. Para cumprimento do que acima está previsto o arrematante será convocado a apresentar o endereço de sua sede ou depósitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo o cumprimento do prazo estipulado e no caso de divergência entre o relatório decorrente desta diligência e a especificação do edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.5.2. As despesas/custos decorrentes da diligência correrão às expensas, exclusivamente, do Município.

8.6. Os licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.7.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

9.1. Para fins de habilitação na presente licitação, o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo, devendo estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

Habilitação Jurídica

9.2. Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



9.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

9.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880/2021;

9.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.4. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados:

- a)** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários;



- c) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.

9.4.1. Os documentos referidos no item anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Caso a empresa vencedora do certame seja uma **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, já declarada e certificada, e o certame encontrar-se nos limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, gozará dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos quanto à regularização dos documentos fiscais:

9.5.1. Deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME/EPP, em conformidade com os privilégios definidos pela Lei Complementar nº 123/2006, o prazo de **05 (cinco) úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 §1º da Lei Complementar nº 123/2006.**

9.5.3. Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o subitem anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.5.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem acima, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Qualificação Econômico-Financeira

9.6. Para **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser apresentados os documentos abaixo:

9.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a **60 (sessenta)** dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

9.6.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no envelope de habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:



- I – Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste edital;
- II – Sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão judicial informando que a empresa encontra-se apta para participar de licitação.

9.7. Deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, limitando-se ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.7.1. Serão considerados aceitos, na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.7.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.7.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do Balanço e demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.7.1.3. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.7.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.7.3. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice Solvência Geral (ISG), que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior que 1, e Índice Endividamento Geral (IEG), que deverá apresentar o valor mínimo igual ou menor que 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice Solvência Geral (ISG)

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice de Endividamento Geral (IEG)

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = < \text{ ou } = 1,0$$

9.7.3.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, conforme Anexo III.

9.7.3.2. À Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos caso o memorial não seja apresentado.



9.7.4. Ao licitante que não atingir o valor mínimo exigido no **subitem 9.7.3** é facultado demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio da prova de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, que será averiguado através do Balanço Patrimonial apresentado.

9.7.5. O licitante deverá apresentar declaração contendo a relação de compromissos assumidos, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas, conforme modelo do Anexo III-A deste edital, comprovando que um doze avos de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

Qualificação Técnica

9.8. Para comprovação de sua capacidade técnica, a licitante e/ou consórcio interessado deverá cumprir as condições do edital e as estabelecidas no projeto básico e anexos, que fazem parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

9.8.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

9.8.1.1. Os interessados deverão cumprir as exigências dos tópicos 20.1 a 20.3 do Projeto Básico, que faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

Declaração

9.9. Declaração Expressa, declarando que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto, conforme modelo proposto no **ANEXO IV**.

9.10. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando couber, deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

- I. Certidão expedida no presente exercício pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de ME/EPP, na forma do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;
- II. Declaração de ME/EPP, conforme Anexo IV.



III. Apresentação de Balanço Patrimonial dentro os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, conforme art. 3º da LC nº 123/2006.

a) Em se tratando de licitação para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais as ME's/EPP's estão desobrigadas de apresentar balanço para fins de enquadramento. Neste caso deverão apresentar documentos legais que demonstre que não ultrapassou os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Considera-se licitação para fornecimento de bens para pronta entrega aquela cujo o prazo de fornecimento não ultrapasse a trinta, nos moldes previstos no edital e seus anexos.

9.10.2. Somente será enquadrada como ME/EPP o licitante que apresentar todos os documentos mencionados no item 9.10.1. Caso o licitante apresente a Certidão expedida pela Junta Comercial como ME/EPP e o seu balanço não atender aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou vice-versa, não será enquadrada como tal.

9.10.3. Caso haja participação de ME/EPP na forma de consórcio, ele somente fará jus aos benefícios da Lei 123/2006 e alterações, se formado exclusivamente por ME's/EPP's, e desde que a soma das receitas brutas anuais destas não ultrapassem o limite previsto nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.11. Disposições Gerais

9.11.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.11.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.11.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%**



para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo.

9.11.4.2. Deverão, ainda, ser observados os incisos I e II, bem como o §3º do art. 15 da Lei 14.133/2021.

9.11.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.11.6. O Município se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em Lei.

9.11.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

9.11.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.11.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto a Secretaria Municipal de Obras por meio do endereço eletrônico: semo@cachoeiro.es.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.11.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11.10. O contratado concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou, excepcionalmente, na hipótese de falha do sistema, através do e-mail semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.



12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções serão aplicadas nos termos do TÍTULO IV, CAPÍTULO I da Lei nº 14.133/2021.

12.2. No caso de aplicação de multa prevista no parágrafo 3º do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os seguintes limites máximos:

12.2.1. Multa de 0,5% a 15% do valor do contrato para os casos de:

- a - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, nos termos do inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, nos termos do inciso V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, nos termos do inciso VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, nos termos do inciso VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. Multa de 15% a 30% do valor do contrato para os casos de:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato, nos termos do inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c - dar causa à inexecução total do contrato, nos termos do inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, nos termos do inciso VIII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- e - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, nos termos do inciso IX do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- f - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos do inciso X do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- g - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, nos termos do inciso XI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos termos do inciso XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



13.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o contrato, sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2. A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 149 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação.

13.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. A Comissão poderá desclassificar a licitante até o recebimento da Autorização de Fornecimento por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

13.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

13.7.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.8. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

13.9. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica e qualquer outro servidor desta PMCI, não vinculados, direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

13.10. A Comissão pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

13.11. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.



13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

13.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

13.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial

ANEXO II-A - Planilha de custos, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos

ANEXO II-B – Declaração de indicação de Responsável Técnico

ANEXO II-C – Declaração de Disponibilidade de equipamentos

ANEXO II-D – Declaração de Visita Técnica

ANEXO II-E – Declaração de Responsabilidade

ANEXO III – Demonstrativo de Capacidade Financeira

ANEXO III-A – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública

ANEXO IV – Termo Declaratório

ANEXO V – Minuta do Contrato

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de abril de 2025

Kátia Aparecida Botelho Moraes

Presidente da Comissão

Henderson de Souza Cassa
Membro da Comissão

Laís Cristina Gaspar Corrêa Gaburo
Membro da Comissão

Michelle Oliveira Massena
Membro da Comissão

Renata Lopes dos Santos Zagotto
Membro da Comissão





ANEXO I
PROJETO BÁSICO



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana em vias e logradouros públicos, sob o regime de execução indireta mediante empreitada por preço unitário, adotando-se critério de julgamento de Menor Preço, conforme termos e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – O presente documento tem por objetivo dar diretrizes para embasar a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Urbana em Vias e Logradouros Públicos, que compreende os seguintes serviços:**

- **Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos;**
- **Equipe para realização de serviços gerais de limpeza pública (Capina, raspagem, varrição e roçagem de vias e logradouros);**
- **Equipe para realização de serviços gerais de limpeza pública (mutirão);**
- **Equipe para realização de serviços gerais de limpeza pública – Cemitérios;**
- **Equipe para realização de serviços de limpeza boca de lobo e córregos;**
- **Equipe para remoção de resíduos especiais (Coleta de Inertes);**
- **Lavagem mecanizada de vias e logradouros públicos – diurno;**
- **Lavagem mecanizada de vias e logradouros públicos – noturno;**
- **Pintura mecanizada de guias de vias e logradouros públicos.**

1.3 – Os serviços a serem contratados não foram parcelados, haja vista se tratarem de serviços que serão prestados de forma unificada e coordenada, tendo complementariedade entre as atividades, em uma cadeia de serviços implementados de forma a existir a interação em cadeia a partir do início de uma atividade até a conclusão da execução da última ação dessa cadeia, alcançando o seu objetivo. A execução do objeto é resultado da realização de todo conjunto. O não parcelamento do objeto se justifica em razão de os serviços guardarem compatibilidade entre si, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução pelo mesmo fornecedor, restando assegurado o caráter competitivo do certame licitatório. Todos os serviços que compõem o objeto deverão ser adjudicados a uma única empresa, visto que o



parcelamento da solução incorreria em perda de economia de escala, bem como o parcelamento não seria interessante para esta Administração. O agrupamento importa também em maior facilidade na gestão dos contratos e acompanhamento dos serviços técnicos posteriormente contratados.

1.4 – O Contrato que decorre do objeto deste Termo de Referência, vigorará a partir da sua assinatura por um período de 60 (sessenta) meses, considerando a natureza contínua do serviço, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, nos termos do art. 107 caput da Lei nº 14.133/2021.

1.5 – O início dos serviços se dará imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

1.5.1 – O prazo para a Contratada finalizar a mobilização da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias consecutivos corridos, após o recebimento da Ordem de Serviços (OS).

1.5.2 – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses.

1.5.3 – A fiscalização fornecerá, junto à Ordem de Serviço (OS), todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços.

1.5.4 – A Contratada, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo da execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se eles forem imprescindíveis para o início dos serviços.

1.5.5 – A Contratada obrigará-se a manter durante a prestação dos serviços o seu responsável técnico, sendo necessário ser este responsável engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – JUSTIFICATIVA

O sistema de limpeza é um serviço absolutamente essencial para todas as cidades brasileiras, sendo, portanto, imprescindível em uma cidade como Cachoeiro de Itapemirim/ES, que apresenta profunda complexidade social e elevada densidade demográfica. O serviço de



limpeza pública compreende não apenas as atividades operacionais, mas também a infraestrutura necessária para sua execução.

Conforme estabelecido na Lei nº 7.940/2022, compete à Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços – SEMMAT a formulação e implementação de política de limpeza pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim, que engloba os serviços constantes do item 1.2, assegurando à população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas.

Trata-se de um serviço essencial e de caráter ininterrupto de responsabilidade do Executivo Municipal, e levando em consideração que a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – PMCI não possui estrutura no quadro de profissionais próprios, equipamentos e estrutura adequados para prestar o serviço de forma diligente e adequada, a fim de atender os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, é imprescindível a contratação de uma empresa qualificada para oferecer tais serviços ao município de Cachoeiro de Itapemirim, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

É importante destacar que o objeto deste Termo de Referência deve ser executado com empenho de tecnologias para a obtenção de um serviço com maior eficiência e qualidade, com o objetivo de reduzir danos à saúde humana e a proteção ao meio ambiente. Assim, é indispensável a consecução dos serviços de limpeza pública e o seu ajuste às diversas nuances técnicas e operacionais de cada um dos serviços que integram a teia de operações atinentes ao objeto.

É evidente que a realidade do município e suas particularidades influenciam a definição da solução mais adequada para atender às necessidades da administração municipal. Essa definição requer uma equalização de aspectos como a viabilidade operacional, a economia de escala, a redução de custos e uma matriz de risco que assegure a gestão equilibrada de contratos.

A prestação do serviço realizado adequadamente e em concordância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é considerada indispensável, e a alternativa de terceirização desse serviço, além de menos oneroso ao município, ainda propiciaria a redução do impacto ambiental, bem como auxiliaria na conversão dos gases em fontes de energias renováveis, além de possibilitar



maior qualidade de vida à população.

Vale ressaltar que, conforme art. 11 da Lei nº 14.133 de 21 de abril de 2021, o procedimento licitatório tem por objetivo:

- a) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- b) Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- c) Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução do Contrato;
- d) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, ressalta-se a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de limpeza urbana prestados à população, resguardando a municipalidade de quaisquer prejuízos ocasionados pela falta desse serviço, considerado essencial e contínuo, além de atender às normas ambientais. Nesse contexto, está comprovado que a terceirização de serviços proporciona maior agilidade, eficiência e tranquilidade tanto para os órgãos públicos quanto para a população, uma vez que será atendida por mão de obra especializada.

Portanto, é fundamental que o município implemente mecanismos eficazes para garantir o gerenciamento adequado da limpeza urbana, assegurando a economicidade desse processo e promovendo a preservação da saúde pública e do meio ambiente. Além disso, é crucial otimizar o uso dos recursos públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos.

3 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é um serviço de caráter essencial, necessário ao município, a fim de garantir segurança e bem-estar a todos os cidadãos, haja vista que, uma cidade limpa é um local com condições de



conservação e higienização adequadas para o convívio social, proporcionam impactos positivos na saúde e na qualidade de vida da população, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

3.2 – O contrato, se necessário, será reajustado mediante solicitação da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e a convenção coletiva da categoria.

4 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 – O objeto pretendido trata-se de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Urbana em Vias e Logradouros Públicos, sob o regime de execução indireta, haja vista que a contratação em tela dar-se-á na realização de um serviço que será efetuado por empresa terceirizada, mediante empreitada por preço unitário.

4.2 – Existem objetos que se forem licitados levando em consideração apenas o critério de menor preço. Portanto, vislumbra-se que a presente pretensa – menor preço – é mais vantajosa para a Administração, eis que dependem de outros fatores, que não são exclusivamente econômicos e financeiros, para alcançar a economicidade e eficiência pretendidas.

4.3 – Oportuno salientar que existem diferentes formatações de contratações do objeto em tela, que são praticados pelo mercado. Entretanto, o Gestor Público não é obrigado a seguir o mesmo rito. Há várias licitações, no desespero de obter serviços e sagrar-se vencedor da licitação, cometem o mergulho nos preços, disponibilizando péssimos serviços à população, e, em decorrência deste fato, encontram dificuldade para cumprir o Contrato, além dos litígios judiciais, trazendo transtorno aos munícipes.

4.4 – Com isso, a Contratante passa a conviver com pedidos de reequilíbrios, atrasos nos serviços e, conseqüentemente, a falta de qualidade, ocasionando prejuízos à população que anseia pelos serviços públicos, ficando a Administração com a opção de multar e/ou rescindir o Contrato. A consequência é a convocação de remanescentes com preços que apesar de “exequíveis” não gera interesse dos demais, e mesmo que se interessem, logo o problema se repete.

4.5 – Pois tudo depende da capacidade operacional, do modelo de gestão da Contratada, da sua expertise técnica ao longo de sua atuação no mercado e problemas enfrentados, utilização



de mão de obra qualificada, equipamentos de tecnologia atualizados e alto rendimento, economia de consumo, sistemas eficazes de gestão operacional dentre outros aspectos.

4.6 – A contratação que efetivamente permita ao Contratado fazer investimentos melhorando a dinâmica e aprimoramento operacional sem causar transtornos ao Contratante, passa por preço justo que traga a segurança contratual com entrega de resultado.

4.7 – Entende-se que o legislador, ao estabelecer a Política de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, procurou inovar e trazer jurisprudência ao texto na busca de propiciar ao gestor público a condição de ter melhores resultados nas contratações.

4.8 – Portanto, o estudo busca aplicar um novo conceito na contratação dos serviços em pauta, pois entende-se que não se trata de um serviço comum de engenharia, e sim, de serviço que deve prestigiar a busca do que há de melhor no mercado, agregando o melhor preço a confirmação das exigências preestabelecidas no edital. A busca da proposta mais vantajosa para a Administração não compromete a segurança, eficiência e qualidade, nessa modelagem todos preocuparão em disponibilizar para o Contrato, bons profissionais, qualificados e certificados, equipamentos sofisticados de alta performance e rendimento, bem como investimento em tecnologia. É indispensável considerar a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que avaliadas através de atestados que deverão ser apresentados para confirmação da habilitação do licitante que apresentar melhor preço, observando parcela de maior relevância e valor significativo.

4.9 – Quanto ao tipo de licitação, o estudo obtêm a melhor proposta relativamente ao objeto da licitação dar-se-á em relação a “Menor Preço”, procura estabelecer um equilíbrio entre dois objetivos definidos pela Administração: primeiro, de desembolsar o valor compatível com a metodologia a ser empregada; segundo: não menos importante, avaliação da capacidade técnica operacional previamente estabelecida no texto editalício. Assim, é de se ter em mente que a simples adoção da licitação do tipo “Menor Preço” deve estar atrelada à avaliação da qualificação técnica exigida, com escopo de não comprometer a prestação do serviço que se quer contratar.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



6 – DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1 – A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**, regime de execução indireta mediante **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, proposto entre as licitantes interessadas, segundo as especificações e normas adotadas pela administração, atendendo a Lei de licitações nº 14.133/2021.

7 – DO MODO DE DISPUTA

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO**.

8 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado anual total da contratação é de **R\$ 25.507.941,29** (Vinte e cinco milhões, quinhentos e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos.) conforme planilha de composição de custos anexado a este processo.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

- Gestão/Unidade: 14.01 – Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços
- Projeto/Atividade: 2.135 – Recolhimento de Resíduos Sólidos
- Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica
- Fonte de Recurso: 150000000001
- Fonte de Recurso: 250000000001

10 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio ou grupos de empresas ou qualquer outra modalidade de interdependência entre empresas licitantes.

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO



11.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

11.2 – A Contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que justificada a inviabilidade técnica econômica da execução integral por parte da Contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

11.2.1 – A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.2.2 – É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 30% do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

11.2.2.1 – Para a execução de serviços eventuais, que exijam profissional especializado e que em razão da complexidade, não possam ser executados pela equipe permanente ou por funcionários da equipe eventual que já prestam serviços para a empresa.

11.2.2.2 – É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.2.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.2.4 – A Contratante, por meio da fiscalização e nos termos da lei, poderá autorizar a subcontratação parcial somente para serviços complementares, ou seja, que não são a atividade-fim, podendo ocorrer nas seguintes situações:

11.2.4.1 – Serviços especializados;

11.2.4.2 – Serviços eventuais;

11.2.4.3 – Fornecimento de materiais, em sua totalidade.

12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO**.



13 – DA VISITA TÉCNICA

13.1 – Recomenda-se às empresas interessadas em participar da presente licitação que seja realizada Visita Técnica nos locais em que os serviços serão executados até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

13.2 – A visita técnica possui o condão de possibilitar aos licitantes interessados a faculdade de examinar todos os detalhes e tomar ciência das características do local, eventuais dificuldades para a execução do objeto e demais informações necessárias à elaboração de sua proposta.

13.3 – A realização da visita técnica não será fator para desclassificação ou inabilitação da licitante, porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos e atrasos ou paralisações na execução do objeto, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

13.4 – O licitante que pretender realizar a visita técnica deverá agendar horário junto à Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços – SEMMAT, e-mail semmat.adm@cachoeiro.es.gov.br, que deverá ser acompanhada por servidor da secretaria, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

14 – EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 – A medição ocorrerá em remessa MENSAL, sendo que a contratada deverá apresentar relatório fotográfico com registros antes e depois da execução, além das rotas percorridas. O pagamento será efetuado conforme os itens descritos na planilha orçamentária.

14.2 – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

14.3 – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses.

14.4 – Os serviços serão executados conforme especificações constantes no Estudo de Viabilidade Técnica.

14.5 – A emissão da Nota Fiscal ou Fatura, deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

14.6 – O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



14.7 – A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, de modo a constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.8 – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.9 – A CONTRATADA fica obrigada a, quando for o caso, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.10 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.11 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes do Estudo Técnico, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.12 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.13 – Na área de execução dos serviços deverão ser garantidos métodos e procedimentos de segurança, assim como a garantia do bem-estar de pessoas e proteção dos equipamentos envolvidos na operação e vizinhança.

14.14 – Considerando que os serviços a serem contratados referem-se à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Urbana em Vias e Logradouros Públicos, no objeto contratado, neste termo, a CONTRATADA deverá operar em uma base devidamente regularizada e licenciada, localizada dentro do perímetro urbano do município.

14.15 – A mão de obra braçal, deverá ser, preferencialmente, residente do município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.



14.15.1 – A mão de obra que atuará na equipe de varrição dos distritos deverá, preferencialmente, residir no distrito em questão, garantindo maior familiaridade com a área e comprometimento com o serviço prestado.

14.16 – As demais formas de execuções estão elencadas no Anexo Estudo Técnico Preliminar, Especificação Técnica do Serviço, e demais anexos que dão suporte à contratação, parte deste Termo de Referência.

15 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

15.1.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação. Trata-se de contratação de serviços especiais de engenharia, a ser contratada mediante licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma ELETRÔNICA, por conveniência administrativa, tendo em vista a complexidade do objeto e valor estimado a ser contratado.

16 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 – O julgamento da Habilitação se processará mediante ao exame dos documentos relacionados, os quais dizem respeito à:

- a)** Qualificação Jurídica;
- b)** Qualificação Econômico-financeira;
- c)** Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- d)** Qualificação Técnica.

16.1.1 – As Empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no Artigo 70, parágrafo único, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

16.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

16.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação



específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

16.4 – O Agente de Contratação poderá, no julgamento da Habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de Habilitação.

17 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

17.1 – Registro Comercial, no caso de Empresário Individual.

17.2 – Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, casos designados em ato separado.

17.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

17.3.1 – A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

17.4 – A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de Atas da Administração e averbação no registro competente.

17.5 – Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.

17.6 – Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

17.7 – As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

- a) Ato constitutivo;
- b) Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou;
- c) Regimento interno acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou;



- d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das Atas das Assembleias que os aprovaram;
- e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
- g) Ata da Sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

18 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1 – Certidões Negativas de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, ou de Insolvência Civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

18.1.1 – Caso a licitante se encontre em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - Cumprimento de os demais requisitos de Habilitação constantes neste Edital;
- II - Certidão do Juízo onde tramita a Recuperação Judicial de que a Empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de Contrato futuro com a Administração Pública.

18.1.2 – Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, incluindo Notas Explicativas, devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentado na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por ou Balancetes ou Balanços provisórios.

18.2.1 – A ausência de Notas Explicativas implicará inabilitação do Licitante.

18.2.2 – As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas "Empresas de Grande Porte", deverão apresentar seus Balanços de acordo com as disposições contidas na Lei N.º 11.638/2007.

18.2.3 – Para as Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada é indispensável à indicação do número de registro do Livro Diário, do número das páginas em que se acham



transcritas as demonstrações financeiras e do número de registro do Livro Diário na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

18.2.4 – As Empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar Balanços de constituição e balancetes do mês anterior ao da realização da presente Licitação, autenticados por profissional credenciado.

18.2.5 – A comprovação da boa situação financeira será considerada através da constatação dos índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG), conforme condições abaixo:

I - Índice de Liquidez Geral (ILG) superior ou igual a 1;

II - Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior ou igual a 1;

III - Solvência Geral (SG) superior ou igual a 1.

Justifica-se a exigência dos índices fixados, por considerá-los mínimos razoáveis, para considerar a Empresa dentro de um equilíbrio econômico que possibilita a execução do Projeto.

Os índices relacionados acima serão apurados a partir do Balanço Patrimonial referido no subitem 18.2

O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer índice de deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do Artigo 69 da Lei Federal N.º 14.133/2021 do valor total estimado da Contratação ou do item pertinente.

18.3 – Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento das condutas vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do Artigo 63 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

19 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

19.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

19.2 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.



19.3 – Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

19.3.1 – A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede da licitante;

19.3.2 – A Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Estadual.

19.3.3 – A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Municipal.

19.4 – Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF – FGTS.

19.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

20 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1 – Registro ou Inscrição da Empresa e do(s) Responsável(is) Técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou outra entidade de classe correspondente, do exercício vigente.

20.1.1 – A Comprovação de que o profissional faz efetivamente parte do quadro permanente da Empresa será feita pela apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho e da respectiva ficha de registro de empregado ou do Contrato de prestação de serviço entre o licitante e o responsável técnico.

20.2 – Comprovação de que o licitante possuirá em seu quadro permanente, na data de celebração de Contrato, profissional, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, compatível em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no



CREA ou outra entidade de classe correspondente, observado, ainda, a parcela de maior relevância e de valor significativo.

20.2.1 – A Comprovação de que o profissional fará efetivamente parte do quadro permanente da Empresa será feita pela apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho e da respectiva ficha de registro de empregado, ou do Contrato de prestação de serviço entre o licitante e o responsável técnico, ou declaração firmada pela empresa e o profissional indicado.

20.3 – Atestado de Responsabilidade Técnica do Profissional e Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou outra entidade de classe correspondente, da região onde os serviços foram executados, observado, ainda, a parcela de maior relevância e de valor significativo, quando houver.

20.3.1 – Para fins de comprovação de Atestado de Responsabilidade Técnica compatível com o serviço licitado previsto no subitem 20.3, com base no Artigo 67 da Lei Federal N.º 14.133/2021, define-se como parcela de maior relevância e de valor significativo, visto a complexidade da Obra, o seguinte:

I - Capacidade Técnica Profissional (Profissional Habilitado):

Os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços, deverão dispor de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado(s) pelo CREA ou outra entidade de classe correspondente, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT que comprove(m) a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado abaixo (ou similares):

- Engenheiro (a) Civil e / ou Arquiteto (a) ou outro Profissional competente:

Item	Descrição dos Serviços
1	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos
2	Equipe para realização de serviços gerais de limpeza pública (Capina, raspagem, varrição e roçagem de vias e logradouros)
3	Equipe para realização de serviços gerais de limpeza pública (mutirão)
4	Equipe para realização de serviços gerais de limpeza pública - Cemitérios
5	Equipe para realização de serviços de limpeza boca de lobo e córregos
6	Equipe para remoção de resíduos especiais (Coleta de Inertes)
7	Lavagem mecanizada de vias e logradouros públicos – diurno



8	Lavagem mecanizada de vias e logradouros públicos – noturno
9	Pintura mecanizada de guias de vias e logradouros públicos

II - Capacidade Técnica Operacional:

A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA, CAU ou outra entidade, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou Atestados de Obras ou Serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtd. Mês
1	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	Km/sarjetas	3.216,85
2	Equipe para realização de serviços gerais de limpeza pública (Capina, raspagem, varrição e roçagem de vias e logradouros)	m ²	66.138,84
3	Equipe para realização de serviços gerais de limpeza pública (mutirão)	m ²	132.277,68
4	Equipe para realização de serviços gerais de limpeza pública – Cemitérios	m ²	46.670,17
5	Equipe para realização de serviços de limpeza boca de lobo e córregos	hora/homem	1.515,00
6	Equipe para remoção de resíduos especiais (Coleta de Inertes)	Tonelada	2.757,30
7	Lavagem mecanizada de vias e logradouros públicos – diurno	hora/homem	909,00
8	Lavagem mecanizada de vias e logradouros públicos – noturno	hora/homem	909,00
9	Pintura mecanizada de guias de vias e logradouros públicos	m ²	23.571,89



Caso a comprovação da Capacidade Técnico-operacional seja feita através de Atestado do Responsável Técnico da Empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da Execução da Obra/Serviço vinculado ao licitante, podendo essa vinculação também ser comprovada na forma da Capacidade Técnico Profissional.

O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução do serviço discriminado.

Será admitido o somatório de Atestados para o atendimento do quantitativo mínimo especificado.

Não serão aceitos Atestado (s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

Os Atestados ou Certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos Artigos 169, § 3º, II, da Lei Federal N.º 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

Caso o Atestado ou CAT apresentado esteja em unidade de medida diferente da prevista nas exigências deste Edital, será de responsabilidade da licitante apresentar os documentos e/ou elementos aptos para que seja realizada a conversão.

20.4 – Visita Técnica:

20.4.1 – O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a Sessão Pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes para a Execução dos Serviços. A Visita Técnica deverá ser acompanhada por servidores da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços – SEMMAT, devendo ser agendada previamente através do Telefone: (28) 3199-1990 ou por e-mail: semmat.adm@cachoeiro.es.gov.br;

20.4.2 – Considerando a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência Eletrônica, firmando Declaração conforme modelo no Anexo VII deste Edital, conforme o § 2º do Art. 63 da Lei Federal N.º 14.133/2021.



20.5 – Declaração do Responsável Técnico firmando compromisso de acompanhamento permanente dos serviços objeto desta Concorrência Eletrônica, conforme modelo no Anexo VI deste Edital.

20.5.1 – Não será permitida a indicação de um mesmo responsável técnico para mais de uma Empresa participante do certame;

20.5.2 – Caso a Empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do Envelope, através de Declaração do Órgão expedidor do aludido documento.

21 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os serviços de limpeza urbana serão medidos mensalmente, de acordo com o regime de execução adotado e conforme as especificações técnicas constantes dos Estudos de Viabilidade Técnico e Preliminar. A frequência mensal de medições permitirá um acompanhamento contínuo da qualidade e da eficácia dos serviços prestados, garantindo que os padrões definidos nas especificações sejam cumpridos.

22 – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos necessários para a plena execução do contrato estão descritos em detalhes nas especificações técnicas constantes dos Estudos Técnicos, que fazem parte integrante deste Termo.

23 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1 – A CONTRATADA OBRIGAR-SE-Á:

23.1.1 – Manter uma base/escritório na municipalidade;

23.1.2 – Executar o serviço de acordo com as exigências deste Termo de Referência;

23.1.3 – Manter a liderança dos trabalhos local;

23.1.4 – Fornecer os dados sempre que os profissionais da municipalidade que forem destacados como fiscais solicitar;

23.1.5 – Garantir a disponibilidade da área, licenças ambientais e demais recursos necessários ao desenvolvimento da execução dos serviços;



23.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

23.1.7 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

23.1.8 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato;

23.1.9 – Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

23.1.10 – Submeter-se às normas e determinações da Contratante, no que se referem à execução do contrato;

23.1.11 – Apresentar a nota fiscal/fatura, com descrição completa do serviço prestado, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (certidões) e trabalhista;

23.1.12 – Comunicar imediatamente e, por escrito, à Secretaria Requisitante, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação do serviço;

23.1.13 – No preço, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc;

23.1.14 – Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe, inteiramente, a responsabilidade por eventuais transgressões;

23.1.15 – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

23.1.16 – A Contratada deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

23.1.17 – Todo pessoal em serviço deverá, por conta da Contratada, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva;

23.1.18 – As especificações, documentação relativa ao Certificado de Aprovação - CA, exigências de amostras e todas as demais condições constantes deste Edital sobre EPI e



EPC, constituem normas a serem observadas pela Contratada em relação aos fornecedores desses equipamentos (EPI e EPC);

23.1.19 – A Contratada não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados;

23.1.20 – Colocar em disponibilidade, para início dos serviços contratados, toda a frota e equipamentos necessários e suficientes para regular o cumprimento das atividades contratadas;

23.1.21 – Disponibilizar instalações sanitárias;

23.1.22 – Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;

23.1.23 – Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

23.1.24 – Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos tratados neste Termo;

23.1.25 – Responsabilizar-se por todas as informações levantadas e fornecidas para cobrança;

23.1.26 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

23.1.27 – Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

23.1.28 – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

23.1.29 – Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

23.1.30 – Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da execução do contrato, inclusive verificar as devidas habilitações dos profissionais que possuem



atribuição para desenvolver as atividades relacionadas a execução dos objetos deste projeto;

23.1.31 – Responder civil e criminalmente por qualquer dano, de qualquer natureza que venham a sofrer seus funcionários e terceiros, em razão de ações ou omissões, dolosas ou culposas, por parte da CONTRATADA, decorrentes do fornecimento de informações não reais, ou de atrasos no cumprimento dos objetos;

23.1.32 – Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, principalmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como: acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas áreas públicas do Município, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

23.1.33 – Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente Contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela Contratante no ato do pagamento;

23.1.34 – Atender todas as solicitações do fiscal do Contrato, no prazo ajustado entre as partes, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;

23.1.35 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de Licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XVI), devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de abertura do processo administrativo para apuração de irregularidades na execução do presente contrato, com eventual aplicação das penalidades descritas no Edital e/ou Contrato;

23.1.36 – Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas;

23.1.37 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as prescrições contidas no Edital e no Projeto, partes integrantes deste instrumento;



23.1.38 – Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

23.1.39 – Iniciar a realização dos serviços na data indicada na Ordem de Serviços, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução dos mesmos, informando em tempo hábil qualquer motivo que seja impeditivo ao início de sua execução;

23.1.40 – Relacionar as rotinas da execução dos serviços e outras atividades a serem realizadas, obedecendo às recomendações e as normas técnicas vigentes;

23.1.41 – Propor melhorias a serem realizadas nas áreas objeto da realização dos serviços, suprimindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;

23.1.42 – Auxiliar a Contratante prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolva as áreas objeto deste Contrato;

23.1.43 – Executar os serviços sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela Contratada ainda na fase de habilitação da licitação, como integrante do seu quadro permanente ou por ela contratado, e detentor do acervo técnico exigido;

23.1.44 – No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução dos serviços, de acordo com as suas atribuições profissionais;

23.1.45 – Providenciar o por sua conta o transporte de pessoal, materiais e equipamentos que serão utilizados no local da realização dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;

23.1.46 – Disponibilizar ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e substituindo aqueles que se apresentarem com defeito;

23.1.47 – Providenciar, às suas expensas, um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da Contratada sempre que solicitado;

23.1.48 – Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, como



também acidentes e incidentes, tão logo sejam detectadas, mantendo-o disponível para a Contratante registrar ela mesma as ocorrências detectadas;

23.1.49 – Comunicar à Contratante imediatamente, as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências;

23.1.50 – Nomear preposto, que seja Engenheiro, e que a Contratada informe na reunião de MOBILIZAÇÃO o Engenheiro preposto que será responsável em manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

23.1.51 – A Contratada deverá observar a normatização vigente, visando proteger a qualidade do meio ambiente das áreas na execução dos serviços.

23.1.52 – Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente a norma técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

23.1.53 – A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

23.1.54 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

23.1.55 – A licitante deverá estar em dia com os órgãos ambientais, apresentando Licenças de Operação e atendimento às respectivas condicionantes.

23.1.56 – Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

23.1.57 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

- a) De acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;
- b) Do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
- c) De defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;
- d) De destruição ou danificação dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à ao serviço;
- e) Da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, do serviço danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro.

23.1.58 – Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes.

23.1.59 – Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que atuarão na execução dos serviços em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações.

23.1.60 – Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho.

23.1.61 – Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas.

23.1.62 – Comunicar imediatamente a fiscalização quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

23.1.63 – Garantir que os equipamentos envolvidos nas operações estejam disponíveis a semana inteira, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

23.1.64 – Zelar para que empregados sejam cuidadosos, atenciosos e educados, atendendo solicitação da fiscalização para afastar aqueles de conduta prejudicial ao bom andamento dos serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a notificação, isentando a Administração de qualquer responsabilidade administrativa ou judicial.



- 23.1.65** – Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, e/ou instalações físicas, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos.
- 23.1.66** – Garantir a continuidade da operação, em greves ou paralisação de empregados da contratada, devendo substituí-los de imediato para a continuação dos serviços.
- 23.1.67** – Apresentar memória de cálculo e planilhas de custos e formação de preços do serviço.
- 23.1.68** – Comprovar o vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s), por ocasião da assinatura do contrato, cuja documentação de acervo técnico foi objeto de análise na fase de habilitação, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido (s) pelo CREA.
- 23.1.69** – Responsabilizar-se pelo planejamento e execução das atividades previstas, em conformidade com os termos do presente edital e anexos, podendo consultar a Central de Serviços quanto às sugestões objetivando maior eficiência do processo.
- 23.1.70** – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 23.1.71** – Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- 23.1.72** – Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 23.1.73** – Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie.
- 23.1.74** – Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 23.1.75** – Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 23.1.76** – Fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 23.1.77** – Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato, mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem a alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao CONTRATANTE.



23.1.78 – Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual.

23.1.79 – Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de quaisquer espécies relacionadas de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

23.1.80 – Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

23.1.81 – Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

23.1.82 – A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

23.2. A CONTRATANTE OBRIGAR-SE-Á:

23.2.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço prestado e as obrigações da contratada.

23.2.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas.

23.2.3 – Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

23.2.4 – Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente à execução do serviço.

23.2.5 – Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução.

23.2.6 – Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato.



- 23.2.7** – Atestar a efetiva prestação dos serviços contratados e o seu aceite, através do servidor designado pela secretaria.
- 23.2.8** – Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- 23.2.9** – Emitir Ordem de Início de Serviço autorizando o início da execução dos serviços pela contratada;
- 23.2.10** – Vistoriar a frota e equipamentos para a realização dos serviços anteriormente à emissão da ordem de início dos serviços;
- 23.2.11** – Oficiar à contratada sobre a inclusão ou exclusão de ruas, rotas e/ou logradouros para execução dos serviços contratados;
- 23.2.12** – Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados acompanhando, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do contrato, em especial o cumprimento da metodologia de execução contratada;
- 23.2.13** – Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato;
- 23.2.14** – Efetuar o pagamento das medições dos serviços na forma e condições previstas no presente projeto;
- 23.2.15** – Recusar o serviço caso o mesmo não tenha atingido os objetivos descritos neste Termo de Referência.
- 23.2.16** – Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato;
- 23.2.17** – Emitir ordens de início e paralisação de serviços.
- 23.2.18** – Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- 23.2.19** – Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
- 23.2.20** – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar dos serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
- 23.2.21** – Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 23.2.22** – Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à realização dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 23.2.23** – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor permanentemente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.



- 23.2.24** – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a realização dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 23.2.25** – Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- 23.2.26** – Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas;
- 23.2.27** – Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 23.2.28** – Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 23.2.29** – Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário;
- 23.2.30** – Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 23.2.31** – Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 23.2.32** – Atestar e receber o serviço executado de acordo com o solicitado neste termo.
- 23.2.33** – Nomear Gestores e Fiscal para acompanhar a execução e a fiscalização do Contrato.
- 23.2.34** – A existência e a atuação da fiscalização pela municipalidade em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.
- 23.2.35** – Apesar da responsabilidade cometida à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva, em nome do interesse público, ao direito de embargar/interditar o serviço em execução, observado os devidos cuidados com a segurança dos empregados ou de terceiros

24 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



24.1 – O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa.

24.2 – Aos licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a)** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 02 (dois) dias: 1% (um por cento) sobre o valor diário do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- b)** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 1% (um por cento) sobre o valor diário do contrato;
- c)** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 1% (um por cento) sobre o valor diário do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- d)** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 1% (um por cento) sobre o valor diário do contrato;
- e)** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após 03 (três) dias: 1% (um por cento) sobre o valor diário do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- f)** Por deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 1% (um por cento) sobre o valor diário do contrato licitado;
- g)** Por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (exemplos: não apresentar a proposta adequada após a negociação; recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado após apresentar a proposta; apresentar proposta em



desacordo com as especificações do Edital): 2% (dois por cento) sobre o valor diário do contrato licitado;

h) Por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato: 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado;

i) Por fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;

j) Por comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

23.3 – Penalidades específicas do licitante ou o contratado fica sujeito a aplicação de multas, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

a) Não cumprimento da rota varrição dos resíduos em logradouros públicos, 0,1% do valor da medição do mês da constatação do fato (monitoramento via GPRS);

b) Não cumprimento do horário de trabalho dos colaboradores, 0,1% do valor da medição do mês da constatação do fato (controle social por meio de placas);

c) Veículo sem identificação da contratada, 0,2% do valor da medição do mês da constatação do fato;

d) Veículo com a identificação da subcontratada, 1% do valor da medição do mês da constatação do fato;

e) Varrição incompleta da via, 0,1% do valor da medição do mês da constatação do fato por via com o problema (controle social por meio de placas – varrição);

f) Varrição dos detritos para os bueiros, 0,5% do valor da medição do mês da constatação do fato e substituição do Gari;

g) Não cumprimento do horário estabelecido pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via para as atividades nas vias do Município, 1% do valor da medição do mês da constatação do fato;

h) Demora na substituição dos veículos danificados, 0,4% do valor da medição do mês da constatação do fato por veículo com o problema;

i) Não recolhimento dos resíduos das lixeiras/papeleiras, alocados em via pública, 0,1% do valor da medição do mês da constatação do fato;



- j) Veículo poluindo o meio ambiente por estar mal regulado ou com equipamentos danificados, 0,5% do valor da medição do mês da constatação, retirado do veículo de circulação imediatamente e o veículo só poderá retornar com laudo liberando para circular;
- k) Demora no atendimento de solicitação da fiscalização, 0,1% do valor da medição do mês da constatação do fato;
- l) Qualquer profissional da contratada que NÃO esteja utilizando de equipamento proteção individual EPI's e uniforme, 0,3% do valor da medição do mês da constatação do fato e desconto das horas do profissional ou da equipe;
- m) Equipes incompletas, 0,3% do valor da medição do mês por equipe incompleta por dia da repetição da infração no mês por cada equipe;
- n) Profissional não habilitado desempenhando atividades, 0,1% do valor da medição do mês da constatação do fato;
- o) Pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais: 2% (dois por cento), do valor da última medição mensal conhecida, por ocorrência.

23.4 – Impedimento, de licitar e contratar com a Administração Pública e, seu descredenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- I – não celebrar o Contrato;
- II – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III – ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- IV – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V – não mantiver a proposta;
- VI – se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

24 – GESTÃO DO CONTRATO

24.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o Decreto Municipal nº



33.881/2024, artigos 20, 21, 22 e 23, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.3 – As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.4 – O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

25 – DAS FORMAS DE ALTERAÇÃO DO VALOR

25.1 – Para fins de reajuste, a periodicidade anual (doze meses) no contrato será contada a partir da data de apresentação da proposta, que consta do preâmbulo do Edital. Antes do referido prazo, os preços serão fixos e irreajustáveis, observado o princípio de anualidade previsto no art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01.

25.2 – As revisões, os reajustes e as repactuações a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas pela CONTRATADA antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

25.3 – O Índice de Reajuste Contratual a ser aplicado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

25.4 – DO REAJUSTE

25.4.1 – O preço do Contrato é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, o marco inicial para o direito ao reajuste será a contar da data da apresentação da proposta



até a data o adimplemento de cada parcela, conforme o princípio de anualidade previstos no artigo 2º, § 1º e 3º e artigo 3º, § 1º da Lei nº 10.192/01.

25.4.2 – Após o prazo acima referenciado, o contrato será reajuste de acordo com a variação do IPCA/IBGE (Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

25.4.3 – Necessário que o pedido de reajuste tenha como base a planilha apresentada na proposta da licitante, segregando claramente, na planilha orçamentária, os custos da mão de obra e dos demais insumos nos itens referentes aos custos diretos dos serviços.

25.4.4 – Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do pleiteado.

25.4.5 – O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos moldes do artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

25.4.6 – Os reajustes em que o CONTRATADO fizer jus e não forem requeridos formalmente durante a vigência deste contrato, serão considerados como renunciados com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

25.5 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.5.1 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originariamente pactuadas, conforme o caso.

25.5.2 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta e que diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

25.5.3 – Em caso de revisão, alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos previstos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória cálculo apresentada pela parte interessada.

25.5.4 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da



formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos na hipótese de reajustamento.

25.5.5 – Não será concedido a revisão quando:

- a)** Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c)** Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e à majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e)** Alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

25.5.6 – A revisão será feita por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

25.6 – DA REPACTUAÇÃO

25.6.1 – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data de eventual aditivo contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, aditar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

25.6.2 – As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do mesmo.

25.6.3 – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.



25.6.4 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

25.6.5 – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

26 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

26.1. PRAZO DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

26.1.1 – O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço de limpeza urbana.

26.1.2 – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

26.1.3 – O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

26.1.4 – Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

27 – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

27.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente

28 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

28.1 – Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual.

28.2 – A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 dias após assinatura do contrato.

28.2.1 – No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

29 – DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

29.1 – A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.



29.2 – Cabe à Secretaria requisitante indicar, formalmente, um servidor como responsável pelo recebimento do serviço e/ou pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

29.3 – A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

30 – DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

30.1 – Este termo de referência teve como base a Lei nº 14.133/2021 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal.

DECLARAÇÃO

APROVO o conteúdo do Termo de Referência, ELABORADO pelas servidoras Giovana de Souza Viana Pimenta e Viviani Montovani Veloso e ratifico a condição ao objeto em tela. DECLARO o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a contratação do objeto.

ARY ROBERTO MOREIRA
Secretário Municipal de Manutenção e Serviços
Decreto nº 34.902/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003400370032003900300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARY ROBERTO MOREIRA** em **29/04/2025 14:56**

Checksum: **692085A3B7605A3C8D87E6714BAEB54F4A6875776271AEB79F8DD9F6C745FBE3**

Assinado eletronicamente por **GIOVANA DE SOUZA VIANA PIMENTA** em **29/04/2025 14:57**

Checksum: **7CC488708FEC140648F5FC59BC50FF35A93552464D1ACA3A04DF2FF3D0AEB458**

Assinado eletronicamente por **VIVIANI MONTOVANI VELOSO** em **29/04/2025 15:03**

Checksum: **6C5DD426D9CCCA8FAADE1736B09702DC5229C8045430211876D0BF557FD2AE2A**



ANEXO II**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Pela presente, submetemos a apreciação de V. S.^a a nossa “PROPOSTA COMERCIAL” relativa à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2025**, em referência cujo valor global é de R\$(.....), conforme segue:

- a) A Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, e-mail, fax, telefone fixo e móvel, pessoa de contato;
- b) Os Dados bancários para o pagamento dos serviços: nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente;
- c) O prazo de validade desta “PROPOSTA DE PREÇOS” é de **90 (noventa) dias corridos** a partir da data de sua apresentação;
- d) Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município, salvo se decorrente de projeto, obra ou serviços não incluídos nesta licitação;
- e) A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- f) Indicamos abaixo a qualificação do nosso Representante Legal que firmará o Contrato de prestação dos serviços caso sejamos os vencedores da licitação:
Nome _____, CPF nº _____, na qualidade de _____;
- g) Declaramos que, ao participarmos da presente licitação, estamos aceitando integralmente a concorrência, seus anexos, projetos e instruções, bem como os regulamentos administrativos da PMCI, Normas Técnicas Gerais ou Específicas aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF Nº. _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa

Anexos: Planilha Orçamentária de Serviços e Quantidades (assinada pelo representante legal da proponente e pelo(s) responsável(eis) técnico(s) pelas planilhas).



ANEXO II-A
PLANILHA DE CUSTOS

Obs: Esses anexos encontram-se disponíveis em:

<https://sistemasprefeitura.cachoeiro.es.gov.br/servicos/site.php?nomePagina=LICITACAO>



ANEXO II-B

TERMO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, indica o(s) profissional(is) de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU, que se responsabilizará pela execução dos serviços, objeto desta licitação, conforme segue:

1) _____

(Local e Data)

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF Nº. _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

(Nome e assinatura do responsável técnico indicado)



ANEXO II-C**TERMO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS****DECLARAÇÃO****À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****CONCORRÊNCIA Nº 001/2025**

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, firmam o compromisso de garantir a disponibilidade de todas as instalações, equipamentos e mão de obra necessários para a execução do objeto deste edital.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF Nº. _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



ANEXO II-D**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

(A ser emitido pela SEMMAT apenas para as empresas que realizaram visita técnica)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

De conformidade com o Inciso VI do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, ATESTAMOS para fins de cumprimento das exigências do EDITAL DE LICITAÇÃO que a empresa _____ realizou na data de ____/____/____ VISITA TÉCNICA, nas áreas onde serão executados os serviços, objeto do EDITAL em referência, tendo tomado conhecimento das condições e locais nos quais pretende executar o objeto da presente Concorrência.

Responsável – SEMMAT

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS ÁREAS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

A _____ (empresa/Licitante), com sede no endereço _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, no Estado _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, DECLARA para fins do que estabelece o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2025**, ter tomado pleno conhecimento das condições e locais nos quais pretende executar o objeto da presente Licitação, tendo em mãos todos os projetos e Memorial Descritivo para execução dos serviços.

Cachoeiro de Itapemirim ____ de _____ de 2025.

Responsável da Licitante



ANEXO II-E**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**(APENAS PARA AS EMPRESAS QUE NÃO REALIZARAM VISITA TÉCNICA)**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****CONCORRÊNCIA Nº 001/2025**

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social)_____, estabelecida à _____(endereço completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara que possui conhecimento/experiência nos serviços a serem realizados e total condição de elaborar nossa proposta e executar os serviços constantes do Edital, sem a realização prévia da Visita Técnica, e que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF Nº. _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



ANEXO III
DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, informa com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Endividamento Geral (IEG) e Índice Solvência Geral (ISG).

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} =$ AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante Igual ou maior que 1,0	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG) $\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{AT}} =$ PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante AT = Ativo Total Igual ou menor que 1,0																
ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL $\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} =$ AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante Igual ou maior que 1,0	OBS.: Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 70%;">AC = Ativo Circulante</td> <td style="width: 30%;">R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>RLP = Realizável a Longo Prazo</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>IF = Imobilizado Financeiro</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>IP = Imobilizado Permanente</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>AT = Ativo Total</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>PC = Passivo Circulante</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>PNC = Passivo Não Circulante</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>PL = Patrimônio Líquido</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> </table>	AC = Ativo Circulante	R\$ _____,____	RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ _____,____	IF = Imobilizado Financeiro	R\$ _____,____	IP = Imobilizado Permanente	R\$ _____,____	AT = Ativo Total	R\$ _____,____	PC = Passivo Circulante	R\$ _____,____	PNC = Passivo Não Circulante	R\$ _____,____	PL = Patrimônio Líquido	R\$ _____,____
AC = Ativo Circulante	R\$ _____,____																
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ _____,____																
IF = Imobilizado Financeiro	R\$ _____,____																
IP = Imobilizado Permanente	R\$ _____,____																
AT = Ativo Total	R\$ _____,____																
PC = Passivo Circulante	R\$ _____,____																
PNC = Passivo Não Circulante	R\$ _____,____																
PL = Patrimônio Líquido	R\$ _____,____																

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa
(identificação/qualificação)



ANEXO III-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS		R\$

*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Obs.: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

CÁLCULO REFERENTE A 1/12 AVOS DOS CONTRATOS FIRMADOS PARA FINS DE ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS:

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor Total dos Contratos}} \times 12 = > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

CÁLCULO DEMONSTRATIVO DO VALOR DA RECEITA BRUTA DISCRIMINADA NA DRE EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL CONSTANTE NA DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS:

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 = < 10\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo) em relação à receita bruta, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

(Local), ____ de _____ de 2025

Assinatura do Responsável Legal (identificação/qualificação)



ANEXO IV

TERMO DECLARATÓRIO

Em cumprimento as determinações da Lei nº 14.133/2021, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA nº. 001/2025**, a empresa (razão social), estabelecida na (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., declara que conhece e aceita todas as condições do edital em epígrafe, bem como todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e, em particular, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- c) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- d) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação, estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto da Concorrência Pública;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- h) Se enquadra na condição de **ME ou EPP**, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e não está inserida nas excludentes hipóteses do §4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei. **OU** NÃO se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº, CPF nº, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), ____ de _____ de 2025

Assinatura do Responsável Legal (identificação/qualificação)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17.401/2025

CONCORRÊNCIA nº. 001/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E _____, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brahim Antonio Seder, nº 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CNPJ sob o nº. 27.165.588/0001-90, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS**, por seu titular Sr. _____ (qualificação), nomeado através do Decreto Municipal nº ____ de __/__/____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, representada neste ato pelo sócio _____ (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, derivado da **CONCORRÊNCIA nº. 001/2025**, firmado nos autos do **processo administrativo nº. 17.401/2025**. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, junto à proposta da CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente CONTRATO é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de limpeza urbana em vias e logradouros públicos**, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Projeto Básico;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 14.01 – Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços

Projeto/Atividade: 2.135 – Recolhimento de Resíduos Sólidos

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica

Fonte de Recurso: 150000000001

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

4.3. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3.1. Quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários deve conter previsão no plano plurianual.

4.4. Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, quando houver, conforme Anexo I do Edital.



4.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições estabelecidas no Projeto Básico e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

5.3. O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) meses**, conforme Planilha da Administração, **contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4.1. Verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

5.5. O objeto do contrato será recebido:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.6. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo encontram-se definidos no Projeto Básico da Secretaria Requisitante.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.8. Salvo disposição em contrário, constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.



CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de registros, de acordo com o previsto no Projeto Básico.

6.1.1. Os serviços serão executados conforme especificações constantes no Estudo de Viabilidade Técnica.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

6.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

6.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

6.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



6.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

6.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da



recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Fica a contratada obrigada, ainda, a realizar constantemente campanha junto a população de educação ambiental, vez que a falta de educação ambiental na comunidade dificulta o uso correto dos serviços de limpeza pública e a conscientização sobre a importância da gestão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

8.2. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização Técnica

8.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, VI);

8.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, II);

8.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, III);

8.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, IV);



8.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, V);

8.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, VII).

Fiscalização Administrativa

8.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 22, I e II, do Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

8.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, de 2022, art. 22, IV).

8.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.12.1. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

8.12.2. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

8.12.3. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

8.12.4. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

8.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, IV).

8.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à



autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, II).

8.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, III).

8.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VIII).

8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela comissão ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, de 2022, art. 20, X).

8.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VI).

8.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

9.2. A Contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que justificada a inviabilidade técnica econômica da execução integral por parte da Contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

9.2.1. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



9.2.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 30% do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

9.2.2.1. Para a execução de serviços eventuais, que exijam profissional especializado e que em razão da complexidade, não possam ser executados pela equipe permanente ou por funcionários da equipe eventual que já prestam serviços para a empresa.

9.2.2.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

9.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.2.4. A Contratante, por meio da fiscalização e nos termos da lei, poderá autorizar a subcontratação parcial somente para serviços complementares, ou seja, que não são a atividade-fim, podendo ocorrer nas seguintes situações:

9.2.4.1. Serviços Especializados;

9.2.4.2. Serviços Eventuais;

9.2.4.3. Fornecimento de Materiais, em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesto da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade.

11.2. Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

11.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

11.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- f) Documentações referentes aos funcionários, os comprovantes de fornecimento de todos os benefícios;
- g) Cópia das notas fiscais dos insumos, com descrição dos quantitativos e valores a ser entregue referente a cada unidade, de modo a desenvolver avaliação dos mesmos, garantindo as reais necessidades de consumo de cada unidade e priorizando o princípio da economicidade.

11.4. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição.

11.5. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social do contratado e acolhidos nos documentos de habilitação.

11.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.6.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7. A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

11.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

11.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

11.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

11.10.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.



11.10.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

11.10.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

11.11. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

11.13. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11.14. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

11.15. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENTO.

11.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

11.17. Caso o Município de Cachoeiro de Itapemirim seja demandado na esfera trabalhista, integrando o polo passivo com a contratada, ele poderá reter os pagamentos aos quais ela tenha direito enquanto não houver decisão judicial excluindo-o da demanda.



11.18. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

11.19. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

11.20. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

11.21. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções serão aplicadas nos termos do TÍTULO IV, CAPÍTULO I da Lei nº 14.133/2021.

12.2. No caso de aplicação de multa prevista no parágrafo 3º do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os seguintes limites máximos:

12.2.1. Multa de 0,5% a 15% do valor do contrato para os casos de:

- a)** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, nos termos do inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, nos termos do inciso V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c)** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, nos termos do inciso VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, nos termos do inciso VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.2. Multa de 15% a 30% do valor do contrato para os casos de:



- a) - dar causa à inexecução parcial do contrato, nos termos do inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b) - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) - dar causa à inexecução total do contrato, nos termos do inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d) - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, nos termos do inciso VIII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- e) - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, nos termos do inciso IX do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- f) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos do inciso X do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- g) - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, nos termos do inciso XI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos termos do inciso XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

12.2.4. O licitante ou o contratado fica sujeito a aplicação de multas, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

- a) Veículo sem identificação da contratada, 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da medição do mês da constatação do fato;
- b) Veículo sem a identificação da Prefeitura, 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da medição do mês da constatação do fato;
- c) Veículo com a identificação da subcontratada, 1% (hum por cento) do valor da medição do mês da constatação do fato;
- d) Varrição incompleta da via, 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da medição do mês da constatação do fato por via com o problema (controle social por meio de placas – varrição);
- e) Varrição dos detritos para os bueiros, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da medição do mês da constatação do fato e substituição do Gari;
- f) Não cumprimento do horário estabelecido pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via para as atividades nas vias do Município, 1% (hum por cento) do valor da medição do mês da constatação do fato;



- g) Demora na substituição dos veículos danificados, 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor da medição do mês da constatação do fato por veículo com o problema;
- h) Veículo poluindo o meio ambiente por estar mal regulado ou com equipamentos danificados, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da medição do mês da constatação, retirado do veículo de circulação imediatamente e o veículo só poderá retornar com laudo liberando para circular;
- i) Demora no atendimento de solicitação da fiscalização, 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da medição do mês da constatação do fato;
- j) Qualquer profissional da contratada que esteja com o uniforme incompleto, 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da medição do mês da constatação do fato e desconto das horas do profissional ou da equipe;
- k) Equipes incompletas, 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da medição do mês por equipe incompleta por dia da repetição da infração no mês por cada equipe;
- l) Profissional não habilitado desempenhando atividades, 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da medição do mês da constatação do fato;
- m) Não cumprimento do horário e do dia estabelecido para a varrição da via ou logradouro público, 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da medição do mês da constatação do fato;
- n) Não cumprimento do horário para a coleta de frente manual, 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da medição do mês da constatação do fato;
- o) Saco dos contentores semienterrados com vazamento, 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da medição do mês da constatação do fato por unidade com problema. Caso a contratada não resolva o problema em 24 (vinte e quatro) horas e faça a limpeza dos detritos no mesmo dia da constatação o valor será de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da medição do mês da constatação do fato;
- p) Pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais não: 2% (dois por cento) do valor da última medição mensal conhecida, por ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O contratado apresentará comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.1.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.1.1.2. seguro-garantia;

13.1.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

13.1.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



13.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 dias após assinatura do contrato.

13.2.1. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item a seguir.

13.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

13.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



13.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

13.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Projeto Básico.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O contratado concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**15.1. Da Revisão:**

15.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

15.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



15.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

15.1.5. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

15.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

15.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

15.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

15.2. Do Reajuste:

15.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 04/04/2025.

15.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VR = I1 - I0 \times V$$
$$I0$$

Em que:

R = valor do reajuste procurado

I1 = índice do mês do fato gerador do evento.

I0 = índice mês do orçamento base da PMCI.

V = valor da medição a ser reajustado.



15.2.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.2.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM), desde que devidamente justificada, sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

15.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

15.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.2.6. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

Da Repactuação:

15.2.7. Para repactuação, referente exclusivamente à parcela de mão de obra, serão considerados:

I. O reajuste aplicado nas respectivas Convenções Coletivas;

II. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

III. A Contratante não se vinculará às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;



IV. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado mencionada no item 15.2.1;

V. Não haverá sobreposição entre a repactuação e o reajuste.

15.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.3.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.3. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (reajuste/repactuação/revisão) não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

15.3.3.1. O período de reajuste em sentido estrito a que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

15.3.3.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

15.3.3.3. Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuência para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reajustamento no sentido estrito (reajuste e repactuação), sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

15.3.4. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir acerca do pedido de reequilíbrio, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.1. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133 de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

17.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

17.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.



17.3. A CONTRATADA é a única responsável pela guarda dos equipamentos/veículos/materiais/ferramentas etc... necessários para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIÇÕES

18.1. Os serviços serão medidos mensalmente, obedecendo ao regime de execução adotado. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

18.2. As medições constarão do Boletim de Medição, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.

18.3. A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

18.4. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor, será procedida a medição dos serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado deverá apresentar na sede da Contratante as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada ao fiscal designado a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO NO CREA

19.1. O Contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS TRIBUTOS

20.1. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

20.2. A Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

21.1. Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste o Sr.(nome, qualificação, endereço, Identidade e CPF).



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

23.1. Este contrato se rege pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2025

Representante da Empresa

Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003400370039003300390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LAIS CRISTINA GASPAR CORREA** em 07/05/2025 14:42

Checksum: **A8A63C23270D78585BA7F4DBD72C9E17C84E4FD05C04BAEE1FB347C035D7F607**

Assinado eletronicamente por **RENATA LOPES DOS SANTOS ZAGOTTO** em 07/05/2025 14:49

Checksum: **B6928F686C32F9821934DB58D3C1D00ABC3A3062147F02492740E76C6C8AD4A4**

Assinado eletronicamente por **MICHELLE OLIVEIRA MASSENA** em 07/05/2025 15:07

Checksum: **D6446A3B28585B9354EFCD44B56246AF79BD57F7EFD085E0D2B289428F52F0D9**

Assinado eletronicamente por **HENDERSON DE SOUZA CASSA** em 07/05/2025 15:14

Checksum: **1B6A9075A2EBE5DA8D993B1FBD334583B6021F2066EE2ECA49588A8C104B5525**

Assinado eletronicamente por **KATIA APARECIDA BOTELHO MORAES NASCIMENTO** em 07/05/2025 15:23

Checksum: **DCE99754993645126768D712897E9FF477DF486E47172C131E0D3FDF46881D75**

